

A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL: UMA REVISÃO CRÍTICA

THE LEGISLATION OF DISTANCE EDUCATION IN BRAZIL: A CRITICAL REVIEW

Francine Borges Bordin 1
Alexandre da Silva Borges 2

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo geral discorrer sobre a EAD em âmbito nacional, identificando a legislação que rege a modalidade no país, especificando também seu aspecto didático. Como norte para a investigação, questiona-se: a legislação dá conta de abarcar aspectos didáticos do ensino na EAD? Na tentativa de resposta à questão que introduz este trabalho, pode-se afirmar que as leis em vigor apresentam e reforçam as tecnologias enquanto meio didático próprio à modalidade a distância, porém, indicando flexibilidade e distanciamentos que pouco ajudam num maior contato humano nas transmissões do conhecimento. Na medida em que a EAD avança, com números cada vez mais expressivos, nota-se uma necessidade ímpar de análise atenta nas formas de controle desse processo educativo, para que a quantidade não invisibilize a qualidade necessária para a formação profissional, porém, também, humana.

Palavras-chave: EAD. Legislação. Didática.

Abstract: This paper has as general objective to discuss about distance education at national level, identifying the legislation that rules the modality in the country, specifying also its didactic aspect. As a guideline for the research, the following question is asked: does the legislation handle to cover the didactic aspects of teaching in distance education? In an attempt to answer the question that introduces this work, it can be stated that the current laws present and reinforce technologies as to the didactic means proper for distance modality, however, indicating flexibility and distances that help a little in a greater human contact in the knowledge transmissions. As distance learning progresses, with increasingly expressive numbers, it is noted that there is a unique need for careful analysis of the ways in which this educational process is controlled, so that the quantity does not make invisible the quality required for professional qualification although also human.

Palavras-chave: Distance Education. Legislation. Didactics..

1- Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7130846010084543>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4442-8354>. E-mail: francine.bb1988@hotmail.com

2- Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3628774912594179>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2572-0074>. E-mail: alexandreborgesh@gmail.com

Introdução

O presente trabalho centra a atenção em uma revisão crítica sobre a Legislação que rege a Educação a Distância (EAD) no Brasil. Para isso, busca fundamento teórico em Brauer, Abbad e Zerbini (2009), Formiga (2009), Neder e Possari (2001), Silva *et al.* (2010) e Souza *et al.* (2004). A metodologia utilizada esteve pautada em cunho qualitativo-descritivo e fez uso da análise de conteúdo, principalmente preconizada por Bardin (1979), para realizar a leitura crítica da legislação que normatiza a modalidade de ensino a distância no Brasil.

A pesquisa, então, tem como objetivo geral discorrer sobre a EAD em âmbito nacional, identificando a legislação que rege a modalidade no país, especificando também seu aspecto didático. Como norte para a investigação, questiona-se: a legislação dá conta de abarcar aspectos didáticos do ensino na EAD?

Para isso, o trabalho foi estruturado, além dessa seção introdutória, em mais cinco seções, a saber: a fundamentação teórica, onde é abordado o que é a EAD, bem como os autores que servem de suporte teórico para este estudo; a metodologia, onde descreve-se como a investigação acontece; o corpus da pesquisa, onde se apresentam as leis; a análise crítica, onde se dá a leitura das leis, seguida de uma categorização que permita compreender onde está o aspecto didático; e, por fim, as considerações finais do trabalho. Espera-se que aqui nesta seção tenha sido elaborada uma breve apresentação do tema, dos objetivos, noções do referencial teórico, da metodologia e alguns pontos marcantes do trabalho.

O que é a EAD?

Num primeiro momento de análise referente à Educação a Distância, depara-se com a ideia do senso comum: tem-se a EAD enquanto uma modalidade de ensino/aprendizagem flexível, de metodologia livre, que não estipula e tão pouco prevê as formas e meios pelos quais os alunos, seja de Pós-Graduação, Graduação ou Curso de curta duração, irão estudar. Há uma certa liberdade na EAD, principalmente no que diz respeito ao tempo. Aquele que faz uso da EAD muitas vezes possui pouco tempo disponível para um curso presencial, devido ao trabalho ou até mesmo por outra formação concomitante. Não conseguir adequar-se noutra carga horária e num calendário de avaliações, faz com que muitos desistam de especializar-se ou de lançar-se a um melhoramento formativo, no acréscimo de algum curso extra ou mais específico no tocante de sua formação.

Assim, a EAD surgiria como uma válida e exitosa opção para a continuidade dos estudos daqueles que não podem, por um motivo ou outro, dedicarem-se à formação presencial. Contudo, não se pode enxergar apenas esse quadro.

Muitos dos sujeitos matriculados em curso EAD, independente do grau, optam por essa modalidade de ensino mesmo com a possibilidade de optarem pelo curso presencial. Ou seja, também pode haver uma preferência por essa modalidade. Os argumentos convergem com a flexibilidade de horário e o método próprio de estudos. Eis na EAD um ponto pertinente para discussão, sua notória atualidade perante o cenário educacional atual. São variados os questionamentos que podem ser formulados a essa modalidade, porém, é inquestionável seu crescimento.

O sucesso da EAD no século XXI explica-se justamente pelo seu próprio desenvolvimento histórico. As grandes transformações tecnológicas impulsionadas pelo dinamismo científico trouxeram uma revolução no mundo das comunicações com o computador e, logo, a internet. Essa conexão em rede, de forma global e acelerada, proporcionou outras formas de trabalho, de mercado e de “aquisição” de conhecimento – como o ensino. A internet pode estar compartilhada, muitas vezes em algum setor público, mas de alguma forma seu acesso é pago, assim como a maioria das formações EAD, por isso o conteúdo disponível no mundo virtual pode ser entendido enquanto produto adquirido.

Nesse ínterim, percebe-se a EAD como emergente dessas evoluções tecnológicas, no atendimento das novas demandas da sociedade capitalista, no atendimento à formação

constante dos profissionais do tempo presente. Portanto, a competitividade é, sem dúvida, o estopim para as buscas de melhoramento profissional, com capacitações e especializações. Trata-se do diferencial em tempos de superlotação de sujeitos capacitados. Em tal cenário é importante pensar na formação de professores, um interesse mútuo à EAD. Nesse aspecto, a EAD é pertinente ao mercado de trabalho e tê-la faz com que o sujeito em formação tenha mais possibilidades contratuais, ampliando suas chances nesse terreno competitivo. Diferentes autores denunciam a dificuldade que as gerações novas estão encontrando no mercado de trabalho referente às suas demandas. Trata-se do planejamento de carreiras únicas ao longo da vida profissional (BRAUER; ABBAD; ZERBINI, 2009).

No portal do Ministério da Educação, algumas informações podem ser obtidas referentes à EAD, como, por exemplo, a resposta justa à questão: o que é Educação a Distância?

Educação a distância é a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação. Essa modalidade é regulada por uma legislação específica e pode ser implantada na educação básica (educação de jovens e adultos, educação profissional técnica de nível médio) e na educação superior. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, s./p.).

Como se pode notar, há diretrizes específicas que regulamentam toda a dinâmica da EAD, até mesmo apontando a possibilidade da mesma ser inserida na educação básica, evento questionável por muitos teóricos da área da educação e parlamentares do governo, como poderá ser notado no decorrer do texto. Mesmo sendo regulamentada, a natureza da EAD é mutável, dado o ambiente onde ela se encontra.

Silva *et al.* (2010) indicam que é necessária uma adaptabilidade constante às novidades dessa esfera. O ciberespaço é dotado de uma característica que se ressalta: a evolução contínua. Tudo na internet muda constantemente, atualiza-se, ratifica-se e retifica-se num piscar de olhos. Portanto, essa mesma mutabilidade estará tanto para os conteúdos ofertados nas plataformas de EAD, quanto para a própria metodologia e apresentação dessa modalidade em rede – logicamente amparada por balizas legais.

Formiga (2009) afirma que a sociedade vive um “transbordamento” contínuo da Educação a Distância e sua linguagem. Esse evento atrela-se de maneira clara ao advento tecnológico e comunicativo das mídias, dispositivos presentes cotidianamente (quase de modo visceral) nas vidas das pessoas. Deste modo, pode-se inferir que toda a formação cultural e social (quicá econômica) perpassa pelo contato do indivíduo com o celular, smartphone. Assim também ocorre com a formação educacional, da mesma forma atingida por tais mecanismos. Em tempo real, essa educação no ciberespaço atualiza-se, assim como a internet, na mesma velocidade e linguagem. Eis um ponto grifado pelos entusiastas da EAD, colocando como ideal para a sociedade presente.

As diferenças entre a educação tradicional/presencial e a educação a distância existem e são claramente expostas por teóricos da área. Outra associação comparativa também é feita em relação à educação e a aprendizagem.

Formiga (2009) aponta algumas dessas nuances: os prédios escolares cedem lugar ao ciberespaço; a frequência, com rigidez de horário e cogente, cede espaço para a conveniência de se estudar onde e quando quiser; para o ensinar está o novo paradigma do “aprender a aprender”; no lugar das disciplinas obrigatórias/pré-requisitos/currículo fica um conteúdo flexível; ao invés da unidisciplinaridade, tem-se a inter/multi/transdisciplinaridade; a postura pedagógica cede lugar à Andragogia; no lugar da transmissão do conhecimento fica a aprendizagem coletiva; de uma educação formal passa-se a ter uma educação não formal; a formação com duração prefixada passa a ser ao longo da vida; educação a distância para uma aprendizagem aberta e flexível; economia de bens e serviços cede espaço para uma economia de conhecimento; o professor perde espaço para um orientador de aprendizagem; da avaliação

quantitativa passa-se ao novo paradigma da avaliação qualitativa; e, por fim, o diploma ou a certificação associados à satisfação em aprender.

Essas associações estão, como dito anteriormente, para a educação e a aprendizagem. Contudo, parecem pontos questionáveis, já que questões de nomenclatura muitas das vezes, de modo paradoxal, geram conflitos e distorções teóricas. Contudo, o que não é questionável é o crescimento da modalidade EAD em âmbito nacional.

Noção conceitual sobre didática

Segundo o dicionário, a palavra didática é um substantivo feminino, vindo do francês didactique, significada como a arte de ensinar ou de se transmitir conhecimentos por meio do ensino e pode ser compreendida enquanto um conjunto teórico e técnico relativo à transmissão de conhecimento. Por fim, didática pode ser entendida como um procedimento onde o mundo das experiências e da cultura é passado do educador para o educando, em âmbito escolar ou em obra específica (DICIO, 2017).

Certamente, o conceito de didática mudou durante a história da humanidade, sendo reformulada segundo novas realidades e demandas no escopo do ensino e/ou da aprendizagem.

No século XVII, uma obra daria total atenção ao conceito didático, numa indicação de tratado e balizas densas, logicamente, restritas ao tempo/cultura em que fora lançada. Trata-se da *Didactica Magna*, de Iohannis Amos Comenius (1592-1670) – um “Tratado da Arte Universal de Ensinar Tudo a Todos” ou:

Processo seguro e excelente de instituir, em todas as comunidades de qualquer Reino cristão, cidades e aldeias, escolas tais que toda a juventude de um e de outro sexo, sem excetuar ninguém em siveiarte alguma, possa ser formada nos estudos, educada nos bons costumes, impregnada de piedade, e, desta maneira, possa ser, nos anos da puberdade, instruída em tudo o que diz respeito à vida presente e à futura, com economia de tempo e de fadiga, com agrado e com solidez [...] Onde os fundamentos de todas as coisas que se aconselham são tirados da própria natureza das coisas; a sua verdade é demonstrada com exemplos paralelos das artes mecânicas; o curso dos estudos é distribuído por anos, meses, dias e horas; e, enfim, é indicado um caminho fácil e seguro de pôr estas coisas em prática com bom resultado. (COMENIUS, 2001, p. 11).

Como visto, a didática perpassa distintos momentos culturais, porém, trazendo a natureza da transmissão técnica, pensada e organizada do conhecimento. Atualmente, as problematizações em torno do conceito são sofisticadas, complexas, atreladas aos discursos de ordem ideológica e política. É foco, também, do interesse econômico das instituições privadas, as quais procuram oferecer inovações didáticas ao ensino, facilitando uma “disseminação” de conhecimento, diminuindo o exercício do transmissor de saberes especializados (professor), numa constante modernização da educação – ponto questionável no âmbito teórico.

Noutro lado, parte dos pesquisadores em Educação buscam uma didática mais humana, ou até mesmo “popular”, no desejo democrático de expansão de mundos a partir da própria realidade do educando. Eis uma didática preocupada em formar o indivíduo para a humanidade e cidadania, além da profissão. Neste espectro, pouco é visado o lucro a partir dessa forma de ensino, mas sim o atendimento qualitativo e básico de comunidades, geralmente em situação de vulnerabilidade econômica.

Na EAD, a didática parece seguir o primeiro exemplo, onde a formação profissional, rápida e de pouco contato humano tende ser a mais buscada. Os encontros nesses cursos, geralmente,

ocorrem aos finais de semana, poucas vezes no mês. Entre possíveis afirmações acerca dessa modalidade de ensino/aprendizagem está um fator determinante para a ocorrência desta. Na base da EAD está o tripé aluno/material didático/professor-tutor.

Nessa engrenagem, é visível que a tutoria, ou seja, o acompanhamento atento aos processos educativos da modalidade, é de extrema relevância para o êxito formativo. A tutoria visa não apenas o esclarecimento de dúvidas emergentes ou de correção de avaliações, mas também a análise contínua do progresso do indivíduo em curso.

Souza *et al.* (2004) apontam as tecnologias como diferenciais da didática em EAD. É possível traduzir os aparatos tecnológicos enquanto ferramentas e/ou dispositivos para a transmissão de conhecimento e como estratégia pedagógica. Nesse ínterim, computador, televisão, câmera, internet, smartphone, além dos materiais impressos, entram no rol de possibilidades no ensino à distância.

Busca-se, com esses elementos, uma aprendizagem autônoma, onde o professor organiza o material básico e os meios avaliativos e o tutor responsabiliza-se pelas boas condições do ensino ao discente, que está livre para se valer no que mais lhe convém nessa empreitada em prol de seu melhoramento profissional. A partir do material didático, é possível um direcionamento de conteúdo, controle pedagógico, orientação ao discente, além de instigar a aprendizagem, motivando para a continuidade da mesma (NEDER; POSSARI, 2001).

Metodologia

O presente artigo objetiva uma descrição de aspectos que norteiam e delimitam a modalidade de ensino à distância. Para tanto, busca-se decorrer acerca das noções gerais sobre o conceito/modalidade e, de forma mais específica, em torno das leis que regem a EAD no país.

A natureza deste trabalho é qualitativa, pois atenta para uma explanação e descrição dos dados pesquisados no intuito de ampliar as discussões sobre o tema (EAD), não apenas em âmbito da Educação, mas como nas demais áreas científicas, já que tal modalidade é comum às demais áreas do conhecimento.

Segundo Lüdke e André (1986), a pesquisa qualitativa pode ser abordada a partir de um estudo de caso ou uma pesquisa etnográfica. Aqui vale-se do primeiro tipo, já que há o interesse numa averiguação singular, restrito a um único tema. Ainda, o estudo de caso objetiva a interpretação de um determinado contexto - interpretação esta subjetiva, a qual pode reverberar em inferências generalizadas e naturalísticas.

No que tange a apreciação da legislação (conteúdo do próximo capítulo), conta-se com a análise de conteúdo. Tal metodologia é teorizada por Bardin (1979), onde suas nuances são claramente fixadas:

[o] que é a análise de conteúdo actualmente? Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais subtis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a <<discursos>> (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O factor comum destas técnicas múltiplas e multiplicadas - desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até a extracção de estruturas traduzíveis em modelos - é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência (BARDIN, 1979, p. 9).

Assim, percebe-se o teor qualitativo desta metodologia, a qual oscila entre a objetividade (rigor acadêmico/científico) e a subjetividade, a qual pode ser entendida enquanto meio para as inovações e criações nas ciências humanas, em específico na área educacional. A latência dos dados atrai, então, a curiosidade do pesquisador, o qual delimita seu tema, seus objetivos e suas ferramentas de análise (metodologia), bem como as lentes teóricas as quais balizaram a percepção científica.

No presente caso, pretende-se tecer amplificações analíticas acerca da natureza

da modalidade de ensino à distância, centralmente a partir das leis nacionais até então promulgadas.

Corpus da pesquisa

Em nosso país, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) é que estabelece os alicerces legais da EAD, porém, esta é de fato regulamentada através de alguns decretos.

O Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, reitera a caracterização da EAD enquanto modalidade educacional que usa dos meios tecnológicos, comunicativos e informativos na mediação didática e pedagógica na formação discente. É grifada, também, peculiaridades, tanto na metodologia quanto na gestão e na avaliação. No Art. 1º, estipula a obrigatoriedade de momentos presenciais, para:

I - avaliações de estudantes;

II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e

IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso (BRASIL, 2005, s./p.).

No Decreto, são informados (Art. 2º) os níveis e possíveis modalidades do ensino, onde a EAD poderá ser ofertada:

I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;

II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) técnicos, de nível médio; e

b) tecnológicos, de nível superior;

V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

a) sequenciais;

- b) de graduação;
- c) de especialização;
- d) de mestrado; e
- e) de doutorado (BRASIL, 2005, s./p.).

Ainda, essa legislação garante a aceitação e transferência de créditos de estudos, tanto do presencial para o curso a distância, quanto vice-versa. Essa garantia é justificável quando a mesma prescreve que os cursos e programas da EAD devem contar com a mesma duração respectiva aos cursos presenciais. Os certificados/diplomas expedidos pelas instituições com normalidade no registro e credenciamento são válidos em todo o território nacional.

Em parágrafo único do Art. 8º, é deixado claro que o Ministério da Educação tem a incumbência de organizar e manter um sistema público de informações acerca da EAD, disponibilizando os dados pertinentes.

Em parágrafo único do Art. 9º, consta que as instituições de pesquisa científica e tecnológica (tanto de âmbito público, quanto privado), que comprovem relevância na produção e excelência, podem solicitar seu credenciamento para que venham a ofertar cursos/programas na modalidade a distância, o que inclui: especialização, mestrado, doutorado e educação profissional tecnológica de pós-graduação. Tal credenciamento, para cursos/programas de nível superior, fica sob a responsabilidade do MEC. Já o credenciamento institucional do nível básico, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, fica sob a responsabilidade dos estados e do Distrito Federal.

O Decreto em questão ainda dá conta dos projetos pedagógicos dos cursos e programas EAD, os quais devem seguir as diretrizes curriculares nacionais, formuladas pelo próprio MEC, oportunizar condições adequadas aos portadores de necessidades específicas, bem como apresentar informações como currículo, número de vagas, avaliações presenciais e a distância, defesa/trabalho final, sistema de controle de frequência e atividade. Para os cursos de Pós-Graduação, além dos sistemas avaliativos necessários para o reconhecimento do efetivo ensino, a titulação dos professores engajados na EAD também é requisito.

Quanto ao Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, este dispõe acerca do exercício e das medidas de regulação, de supervisão e de avaliação das instituições de ensino superior, bem como os cursos deste nível no sistema federal educacional. A EAD também está sob as gerências desta legislação, a partir da Secretaria de Educação a Distância, a qual fica responsável pelos trâmites burocráticos de credenciamento e acompanhamento desses cursos e/ou programas.

Quanto ao Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, este altera alguns dispositivos dos decretos anteriormente citados, os quais estabelecem, respectivamente, as diretrizes e bases da educação nacional e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, tanto das instituições quanto dos cursos no sistema federal de ensino. Fazem parte das alterações: a exigência do pedido de credenciamento da instituição para EAD vir acompanhado da autorização de no mínimo um curso na modalidade; o credenciamento na modalidade em pós lato sensu ficará restrito a esse nível; possibilidade de pedido de ampliação da abrangência acadêmica, caso a instituição seja credenciada apenas para a oferta de curso de pós-graduação; o credenciamento para a oferta da modalidade EAD fica condicionado ao prazo de validade, segundo o ciclo de avaliação; e pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos EAD de nível superior obrigatoriamente devem tramitar pelos órgãos próprios do MEC.

Quanto à Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, é instituído o e-MEC, designado enquanto um “sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação”, bem como institui o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos

Superiores. Ainda, a portaria consolida as disposições acerca dos indicadores qualitativos, do banco de avaliadores (Basis), o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e demais disposições.

Atualmente, com a direção tomada pelo governo anterior e endossada pelo governo atual, pode-se falar numa ampliação da EAD. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação fora responsável pela aprovação de novas diretrizes ao ensino médio, aumentando em até 30% a carga horária em modalidade EAD.

O Decreto nº 9.507, de 25 de maio de 2017, vem regulamentar o Art. 80 da Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, a qual estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Tal decreto estipula que tanto a educação básica quanto a superior poderão ser ofertadas na modalidade EAD. Assim, fica sob a competência das autoridades educacionais, em âmbito estadual, municipal e/ou distrital, autorizar a atuação das instituições de EAD nos níveis/modalidades: ensino fundamental (em situações emergenciais); ensino médio; educação profissional técnica de nível médio; educação de jovens e adultos; e educação especial. O Art. nº 24 ainda revoga o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e o Art. 1º do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Análise crítica

As bases legais que regulamentam a modalidade de educação a distância no Brasil contam com uma extensa lista de artigos e incisos capazes de detalhar minuciosamente as diretrizes deste tipo de ensino em todo âmbito educacional brasileiro, seja nas esferas públicas ou privadas.

É possível inferir que os direcionamentos práticos do exercício da EAD, a partir de cursos e/ou programas de instituições credenciadas, partem de modelos prévios referentes à educação presencial. Ou seja, há um conteúdo reconhecível na normatização da educação a distância, espelhado num ensino comum, tradicional e de limites claros e definidos.

As reformulações, prioritariamente expressas pelo último decreto mencionado, especificam questões até mesmo não percebidas, detalhando o funcionamento correto dos processos de ensino, também em modalidade a distância. A portaria mencionada parece adaptar tais processos educacionais em meio informatizado, possibilitando uma modernização dos meios de regulamentação, avaliação e de acompanhamento educacional.

Percebe-se, assim, que as diretrizes referentes à EAD se moldam conforme não apenas o contexto em que se vive, e assim com o avanço da Educação e suas nuances, mas também de acordo com os ajustes políticos e com as ideologias e interesses dos representantes governamentais.

As novas diretrizes para o ensino médio, por exemplo, propostas no Governo Temer, indicaram bruscas mudanças. Antes da resolução, o ensino na modalidade a distância se limitava a algumas carreiras de nível superior. Atualmente, a abrangência da EAD vem tomando outras proporções.

A evolução da educação a distância apresenta números surpreendentes. Segundo o MEC, de 2003 a 2006, o número de cursos EAD de graduação, avançou 571% (de 52 para 349). E, no que tange a número mais recentes, pode-se afirmar que em aproximadamente um ano depois do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, houve um aumento de 133% dos polos credenciados na modalidade a distância no país (de 6.583 para 15.394) (EDUCA MAIS BRASIL, 2018).

O Jornal Estado de Minas ainda traz outros números: entre 2006 e 2016 houve um crescimento de 297,3% no índice de matrículas na EAD. Nos cursos de graduação, esse número soma 2.142.463, já na modalidade a distância o número de matrículas chegou a 843.181.

Esse avanço no contingente discente em EAD no Brasil pode ser compreendido segundo as leis que aqui foram abordadas. Trata-se de identificar o maior engajamento no trato da modalidade, em nível político. Nesse sentido, a legislação vem a proporcionar maior aderência das instituições no cadastramento de seus cursos para EAD.

Os decretos visibilizados no texto apresentam uma gradual facilitação para o credenciamento das instituições e uma ampliação nas possibilidades de formação para o público interessado. Nota-se tamanho empenho na regulamentação que aprova os polos EAD enquanto unidades descentralizadas da instituição de ensino para o desenvolvimento das atividades presenciais (podendo localizarem-se no país ou no exterior). Na mesma esteira, é possível inferir um maior investimento capital nessa área de ensino a distância, já que toda a logística de um curso presencial demanda conteúdo material em maior volume, assim como pessoal e estruturas.

Considerações Finais

A EAD vem ganhando espaço na Educação brasileira, sendo fomentada politicamente, de maneira expressiva na legislação. A modalidade a distância emerge no atendimento de demandas específicas, de acordo com a realidade de cada aluno, porém, com pontos generalizados, como a flexibilidade e o custo das mensalidades. Os valores acessíveis, a equivalência dos diplomas e certificados e os horários adequados ao tempo de cada indivíduo fazem da EAD atraente e exitosa para o atendimento de mercado frente a competitividade imposta na sociedade atual.

O presente artigo buscou tecer um panorama geral acerca da modalidade de ensino a distância no Brasil e suas nuances, bem como o conceito de didática e sua funcionalidade na EAD a partir dos meios tecnológicos necessários. Também buscou apresentar a legislação que normatiza a EAD em âmbito nacional e sua evolução. Por fim, foi tecida uma análise a partir do conteúdo/fonte, o que reverberou em inferências acerca do tema, na tentativa de ampliação da discussão referente à modalidade a distância de ensino, contribuindo para o endosso acadêmico na área educacional.

Na tentativa de resposta à questão que introduz este trabalho, “a legislação dá conta de abarcar aspectos didáticos do ensino na EAD?”, pode-se afirmar que as leis em vigor apresentam e reforçam as tecnologias enquanto os meios didáticos próprios à modalidade a distância, porém, indicando flexibilidade e distanciamentos que pouco ajudam num maior contato humano nas transmissões do conhecimento. Na medida em que a EAD avança, com números cada vez mais expressivos, nota-se uma necessidade ímpar de análise atenta nas formas de controle desse processo educativo, para que a quantidade não invisibilize a qualidade necessária para a formação profissional, porém, também, humana.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: D.O.U., 23/12/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: D.O.U., 20/12/2005. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5622-19-dezembro-2005-539654-publicacaooriginal-39018-pe.html>. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de

graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília: D.O.U., 10/05/2006. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5773-9-maio-2006-542125-publicacaooriginal-49470-pe.html>. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007**. Altera dispositivos dos Decretos nºs 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília: D.O.U., 13/12/2007. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6303-12-dezembro-2007-566386-publicacaooriginal-89961-pe.html>. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Brasília: D.O.U., 29/12/2010. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.507, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: D.O.U., 25/05/2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRAUER, Samuel; ABBAD, Gardênia; ZERBINI, Thaís. Características da clientela e barreiras à conclusão de um curso a distância. **Psico-USF**, v. 14, n. 3, p. 317-328, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusf/v14n3/v14n3a08.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

COMENIUS, Iohannis Amos. **Didactica Magna**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/didaticamagna.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

DICIO. Didática. **Dicio**, 2017. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/didatica/>. Acesso em: 02 fev. 2019.

EDUCA MAIS BRASIL. Educação EAD cresce 133% em mais de um ano após atualização de legislação. **EM**, 12/07/2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2018/07/12/internas_educacao,972964/educacao-ead-cresce-133-em-mais-de-um-ano-apos-atualizacao-de-legisla.shtml. Acesso em: 02 fev. 2019.

FORMIGA, Marcos. A terminologia da EAD. In: LITTO, Fredric; FORMIGA, Marcos (Orgs.). **Educação a distância: o estado da arte**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. O que é educação a distância? **Portal MEC**, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/355-perguntas>

frequentes-911936531/educacao-a-distancia-1651636927/12823-o-que-e-educacao-a-distancia. Acesso em: 02 fev. 2019.

NEDER, Maria Lucia Cavalli; POSSARI, Lucia Helena V. Oficina para produção de material impresso. In: MARTINS, Onilza Borges (org.). **Curso de formação em educação a distância**: Educação e comunicação em educação a distância. Módulo 3. Curitiba: UNIREDE, 2001. p. 139-189.

SILVA, Andreza Regina Lopes da; et al. **A terminologia da EAD: conceito e compreensão**. Santa Catarina: ABED, 2010. Disponível em: <http://www.abed.org.br/congresso2010/cd/252010235937.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2019.

SOUZA, Carlos Alberto de; et al. **Tutoria na educação a distância**. Santa Catarina: ABED, 2004. Disponível em: <http://www.abed.org.br/congresso2004/por/htm/088-TC-C2.htm>. Acesso em: 23 jan. 2019.

Recebido em 01 de abril de 2022.

Aceito em 10 de abril de 2022.